

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/566****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 07/04/2025**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4160	333903205000000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	50270	RS162,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50259	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: Primeira Infância Melhor - PIM

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50270	24713 - COELHO DE CHOCOLATE	UN	12,0000	13,5000	162,00
	Fornecedor					
	7739 - LA ESMERALDA GASTRONOMIA LTDA				13,5000	162,00
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	13,5000	162,00

Complemento e Assinaturas**Descrição:** Aquisição de chocolates de Páscoa para o PIM**Justificativa:** Aquisição de chocolates de Páscoa para o PIM

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/569**

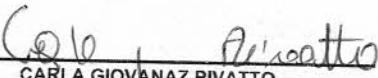
Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 07/04/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4160	333903205000000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	50270	R\$49,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50259	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: Primeira Infância Melhor - PIM											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50270	12296 - BOMBOM. COMPLEMENTO: 1 kg	PC	1,0000	49,0000	49,00
	Fornecedor					
	4030 - ODIR LASTE EPP				49,0000	49,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	49,0000	49,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de chocolates de páscoa para o PIM
Justificativa:	Aquisição de chocolates de páscoa para o PIM


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

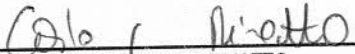
**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/570****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 07/04/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cal. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	301	12	2530	4160	333903205000000	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	50270	R\$432,00
								333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50259	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: Primeira Infância Melhor - PIM											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50270	23080 - MINI OVINHOS DE CHOCOLATE, PCT COM 50GR. COMPLEMENTO: Ovinhos com aproximadamente 30gr	UN	36,0000	12,0000	432,00
Fornecedor 2025 - R. C. REBELLATTO & CIA LTDA ME					12,0000	432,00
Totalizador do tipo médio de cotação				36,0000	12,0000	432,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** Aquisição de chocolates de páscoa para o PIM**Justificativa:** Aquisição de chocolates de páscoa para o PIM


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

Processo de Compra: null

Data: 07/04/2025

Classificação Orçamentária		1º via
Função:	50259	50259
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Item:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Elemento:	10	Saúde
Programa:	301	Atenção Básica
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Item:	333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Curso:	4160	Primeira Infância Melhor - PIM
Curso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Curso Complemento:	0	Não se aplica
Idos		
Ido Anterior:	931,50	
Ido Reservado:	162,00-	
Ido Atual:	769,50	
Histórico		
RD 135/2025		

Processo de Compra: null

Data: 07/04/2025

Classificação Orçamentária			1º via
Classificação:	50259	50259	
Função:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL	
Subfunção:	02	FMS - OUTROS RECURSOS	
Programa:	10	Saúde	
Ação:	301	Atenção Básica	
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO	
Item:	333903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Curso:	4160	Primeira Infância Melhor - PIM	
Curso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
Curso Complemento:	0	Não se aplica	

Idos		
Ido Anterior:	769,50	
Ido Reservado:	481,00-	
Ido Atual:	288,50	

Histórico

RD 135/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate para distribuição às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

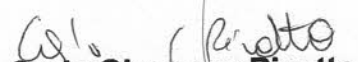
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	un	Coelho de chocolate ao leite com aproximadamente 100 g
2	1	un	Pacote de bombom de 1 kg
3	36	un	Ovinhos de chocolate com aproximadamente 30 g

4. A cotação unitária de cada item deve incluir, no valor total, o custo do frete até o Posto de Saúde, localizada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS.

5. A data limite para o envio da cotação é 4 de abril de 2025.

Coronel Pilar, 1º de abril de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate para distribuição às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral de crianças, focando em ações que contribuem para o fortalecimento das bases necessárias à construção de cidadãos saudáveis, com oportunidades reais de transformação social. A iniciativa de adquirir coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate para distribuição às crianças atendidas pelo programa durante a celebração da Páscoa insere-se nesse contexto, com vistas a potencializar os efeitos positivos de sua atuação.

Essa proposta está alinhada à missão do Programa PIM, que preconiza a valorização e o apoio à primeira infância como etapa essencial para o desenvolvimento humano, garantindo que os direitos das crianças sejam atendidos de maneira abrangente. A celebração da Páscoa, por meio dessa ação, transcende o aspecto comemorativo e configura-se como uma oportunidade de promover a inclusão social, a integração comunitária e a criação de vínculos afetivos saudáveis no ambiente em que as crianças estão inseridas.

Ao proporcionar a entrega dos itens mencionados, o programa reforça seu compromisso com o bem-estar das crianças e suas famílias, oferecendo um momento de alegria que contribui para o fortalecimento das relações sociais e familiares. Essa iniciativa também tem o potencial de estimular práticas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

convivência harmônica e de valorização cultural, elementos centrais à missão do Programa PIM de contribuir para uma sociedade mais equitativa e humanizada. Portanto, a aquisição e distribuição desses produtos atendem à necessidade de incentivar e ampliar os benefícios proporcionados por ações que promovam o desenvolvimento integral durante a primeira infância.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 817, 818 e 819.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

3.2.3. Os itens deverão apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega, bem como estar em condições adequadas de embalagem e acondicionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação específica vigente.

3.2.4. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para a entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seguir, apresenta-se a estimativa das quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	un	Coelho de chocolate ao leite com aproximadamente 100 g
2	1	un	Pacote de bombom de 1 kg
3	36	un	Ovinhos de chocolate com aproximadamente 30 g

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R.C. REBELLATTO	LA ESMERALDA	ODIR LASTE
1	12	un	Coelho de chocolate ao leite com aproximadamente 100 g	R\$ 29,90	R\$ 13,50 (80 g)	R\$ 35,00 (300 g)
2	1	un	Pacote de bombom de 1 kg	R\$ 49,90	R\$ 49,90	R\$ 49,00
3	36	un	Ovinhos de chocolate com aproximadamente 30 g	R\$ 12,00 (70 g)	R\$ 13,00 (70 g)	—
TOTAL	—	—	—	R\$ 840,70	R\$ 679,90	R\$ 469,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição e distribuição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate destinados às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor durante a celebração da Páscoa. A proposta foi elaborada para integrar elementos culturais e simbólicos inerentes à festividade, configurando-se como uma oportunidade de promover a inclusão social, a integração comunitária e a criação de vínculos afetivos saudáveis no ambiente em que as crianças estão inseridas. Para garantir que os produtos atendam aos requisitos de segurança e adequação, impõe-se que apresentem validade mínima de 90 (noventa dias), além de estarem devidamente acondicionados e embalados, conforme as normas técnicas aplicáveis e a legislação específica vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, para a contratação proposta, o parcelamento é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois os itens podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à qualidade, visto que não são dependentes entre si. Além disso, o parcelamento não implica em perda de economia de escala e aumenta a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, promovendo assim a economicidade e a eficiência na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição e distribuição de coelhos de chocolate ao leite, bombons e ovinhos de chocolate às crianças atendidas pelo Programa PIM tem como objetivo contribuir significativamente para a inclusão social e a valorização cultural. A ação integra elementos simbólicos e tradicionais da Páscoa, reforçando os laços comunitários e estimulando o sentimento de pertencimento. Pretende-se, ainda, que a iniciativa transcenda o caráter festivo da celebração, proporcionando às crianças experiências que favoreçam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, além de incentivar a convivência harmônica nos contextos em que estão inseridas.

Ademais, busca-se promover o bem-estar emocional e social das crianças, aspectos essenciais para o seu pleno desenvolvimento e para a formação de bases sólidas que viabilizem o exercício da cidadania.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

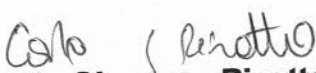


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 1º de abril de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate para distribuição às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 12 (doze) coelhos de chocolate ao leite, 1 (um) pacote de bombons e 36 (trinta e seis) ovinhos de chocolate para distribuição às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição e distribuição de coelhos de chocolate ao leite, pacote de bombons e ovinhos de chocolate destinados às crianças atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor durante a celebração da Páscoa. A proposta foi elaborada para integrar elementos culturais e simbólicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inerentes à festividade, configurando-se como uma oportunidade de promover a inclusão social, a integração comunitária e a criação de vínculos afetivos saudáveis no ambiente em que as crianças estão inseridas. Para garantir que os produtos atendam aos requisitos de segurança e adequação, impõe-se que apresentem validade mínima de 90 (noventa dias), além de estarem devidamente acondicionados e embalados, conforme as normas técnicas aplicáveis e a legislação específica vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;
- c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

4.2.3. Os itens deverão apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega, bem como estar em condições adequadas de embalagem e acondicionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação específica vigente.

4.2.4. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para a entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação direta ou indiretamente do presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 839,80 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

3.3.3.90.32.05.00.00.00 – MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (50270)

Coronel Pilar, 1º de abril de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Processo de Dispensa nº 138 – Aquisição de materiais terapêuticos

Situação: Em andamento

Aviso de Dispense de Licitação

Processo de Dispensa nº 137 – Aquisição de faixas refletivas para uso geral dos caminhões da secretaria.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 136 - Contratação de serviço de sonorização para a Semana do Município

Situação: Em andamento

Processo da Dispensa nº 135 -Aquisição de chocolates de Pascoa para o Programa Primeira Infância Melhor

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 134 - Manutenção e peças para as máquinas Retroscavadeira Case 580D e Retroscavadeira Case 580D 1ETAC 06.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 133 – Aquisição de chá para consumo dos servidores das secretarias e demais contribuintes A

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 132 – Aquisição de peças para manutenção da máquina Retroscavadeira Case 580N RETRO 08.

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 131 – Manutenção do purificador de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 135/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa LA ESMERALDA GSTRONOMIA LTDA; ODIR LASTE EPP; R. C. REBELLATTO & CIA LTDA

Coronel Pilar, 14 de abril de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal